



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00775/2025 da Vereadora Cris Monteiro (NOVO)

Autores atualizados por requerimento:

Ver. KEIT LIMA (PSOL)

Ver. SILVINHO LEITE (UNIÃO)

Dispõe sobre a criação de programa municipal de oficinas de educação financeira no âmbito do Município de São Paulo.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, programa municipal voltado à promoção de oficinas de educação financeira, com o objetivo de fortalecer a capacidade de planejamento, organização e tomada de decisões relacionadas ao uso de recursos financeiros.

Art. 2º O Programa tem como objetivos específicos:

- I - promover o uso consciente de recursos financeiros entre os participantes;
- II - oferecer orientações práticas sobre orçamento pessoal e familiar, controle de gastos e planejamento financeiro;
- III - contribuir para a prevenção do superendividamento e para a redução da inadimplência;
- IV - estimular o empreendedorismo e a organização financeira de pequenos negócios familiares.

Art. 3º As oficinas poderão ser realizadas em:

- I - escolas da rede pública municipal, no contraturno escolar;
- II - Centros de Referência de Assistência Social (CRAS);
- III - Centros Educacionais Unificados (CEUs), casas de cultura, bibliotecas ou outros espaços públicos;
- IV - entidades da sociedade civil com atuação reconhecida na área.

Art. 4º A execução do Programa poderá ser feita por meio de:

- I - parcerias com universidades, organizações da sociedade civil e instituições privadas;
- II - contratação de instrutores especializados ou voluntários capacitados;
- III - utilização de material didático físico ou digital, com linguagem acessível e conteúdos adequados ao público-alvo.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, inclusive para definir os critérios de seleção de participantes, carga horária, periodicidade e formato das oficinas.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 07/08/2025, p. 355.

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.